



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 99/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 24/06/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 24 de junho de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.532, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o competente procedimento licitatório, a área A situada no Bairro Cidade Nova, com área de 46,02m², descrita e caracterizada na matrícula nº 58.028 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por preço não inferior a 2.632,80 (duas mil, seiscentos e trinta e dois e oitenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos do laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante às fls. 75/81 do Processo Administrativo nº 14.550/2025.

Art. 2º - O valor da área descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

§ 1º - Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

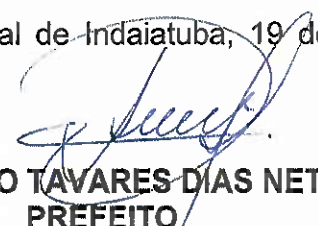
§ 2º - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Art. 3º - O produto de alienação da área descrita no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.192, de 06 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO